PROJETO DE INDICAÇÃO Nº270/19

Considerando que com o advento da Constituição Federal de 1988, a cultura foi incluída no rol dos direitos fundamentais. Portanto, quis o Legislador Constituinte que o incentivo à produção e difusão da cultura fosse incessante, entendendo-se que este processo pode trazer inúmeros benefícios lúdicos e cognitivos, sobretudo para as professoras e professores, cuja rotina diária envolve a formação intelectual de pessoas;

Considerando que as professoras e professores de todos os níveis de ensino público estadual precisam do acesso mais barato a eventos culturais, esportivos e de lazer, de forma a aprimorar a sua formação profissional, qualidade indispensável para o melhor exercício da função de educador;

Considerando a necessidade daquelas e daqueles que, devido aos baixos salários, não podem aprofundar sua capacitação intelectual com visitas a museus, mostras de artes, cinemas, etc;

Considerando a importância de conceder as professoras e professores de todos os níveis de ensino público estadual, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, que encaminhe Projeto de Lei que Institua a meia entrada para professoras e professores do Ensino Público Estadual da Bahia em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Salvador, 09 de abril de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO